



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANANIAS SYNESIO DA CRUZ
CPF: 276.738.204-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:33 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **06B2.2937.CDC6.3746**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BB87.8E6F.D552.EF56**

Emitida no dia 13/03/2020 às 16:15:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **276.738.204-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANANIAS SYNESIO DA CRUZ

CPF: 276.738.204-04

Certidão nº: 7543044/2020

Expedição: 01/04/2020, às 11:03:28

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANANIAS SYNESIO DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **276.738.204-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 ANANIAS SYNESIO DA CRUZ

FILIAÇÃO
 JOSE LEANDRO DA CRUZ
 MARIA DE LOURDES DA CRUZ

NATURALIDADE
 BONITO DE SANTA FE-PB

DATA DE NASCIMENTO
 07/06/1960

RG
 611.808 - SSP/PB

CPF
 276.738.204-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO DECLARADO

VIA
 01

EXPERIÇÃO EM
 04.06.2019

REGISTRO:
 5566

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15402792

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Ananias Synesio da Cruz

OBSERVAÇÕES




2

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Paraíba

Carteira nº 5465 Inscrição nº 5566
Nome: Jonanias Synésio
da Cruz

Bacharel em Direito pela Faculdade da
Universidade Federal da
Paraíba - Campus VI

Colação de grau em 07/01/89

Nacionalidade brasileira

Data do nascimento 07/06/60

Filiação José Beaudes
da Cruz e Maria de
Beudes da Cruz

Sede principal da advocacia Rua
de Santa Fe - Paraíba

Data de inscrição Principal no Quadro
da Ordem dos Advogados do Brasil
28 / abril / 89

Processo n.º 323/89

Antônio
Presidente da OAB/PB

Fotografia tirada em _____

3



Expedida em _____
(art. 64 da Lei nº 1.326/89)
CIC/MF: 28/04/89
28/04/89
28/04/89

Assinatura do titular da carteira
Jonanias Synésio da Cruz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 07 de janeiro de 1989,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

ANANIAS SYNESIO DA CRUZ

Paralelo, nascido a 07 de junho de 1960, em Bonito de Santa Fé - PB,

cédula de identidade nº 611.808-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 1989

[Assinatura]

Coordenador da CODESC



[Assinatura]
 Reitor



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA PARAÍBA**

**CERTIFICADO
DE
EXAME DE ORDEM**

Certificamos, para os devidos fins, que *Bel. ANANIAS SYNESTIO DA CRUZ* prestou **EXAME DE ORDEM**, a teor do art. 53 da Lei nº 4.215/63, combinado com o art. 1º do Provimento CF/OAB nº 34/67 e art. 89 do Regimento Interno, em 25 e 26/02/89, perante Banca Examinadora constituída por esta Seccional, obtendo **APROVAÇÃO**.

João Pessoa, 31 de março de 1989.

Antonio Vital do Rego
ANTONIO VITAL DO REGO
Presidente da OAB-Paraíba

Ofelia Góndim Pessoa de Figueiredo
OFELIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

Fone: 247 - 248

Adm.: Sabino Dias de Almeida



BONITO DE SANTA FÉ, 20 DE DEZEMBRO DE 1.989.

PORTARIA Nº 167 /89.

Registro Sob o N.º 167

Fls. 40 V do Livro P.H. n.º 05

[Signature]
Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas
por ^{Lei}ei, etc...

"R E S O L V E"

Contratar o DR. ANANIAS SYNESIO DA CRUZ/Ins-
crito O.A.B.(Ordens dos Advogados do Brasil) sob nº 5.566.

Para exercer a função de "ASSESSOR JURÍDICO"
da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, lotado na Divi-
são Administração, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de
Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 1.989.

[Signature]
- SR. SABINO DIAS DE ALMEIDA -

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
Assembléia Municipal Constituinte

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO , para os fins de direito , que o Bel. ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ , brasileiro , casado , advogado , inscrito na OAB-PB , sob o nº 5.566 , prestou seus serviços profissionais a esta Casa Legislativa , no período compreendido entre os meses = de outubro de 1.989 à abril de 1.990 , exercendo a função de == Assessor Jurídico da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE , por == ocasiãe dos trabalhos de elaboração da LEI ORGÂNICA deste Município , o qual demonstrou possuir um considerável saber jurídico , conforme atesta o texto da referida Lei .

Bonito de Santa Fé-PB , 20 de abril de 1.990

SEVERINO PIRES DAS NEVES

-Presidente -



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS



PORTARIA Nº 050/92

João Pessoa, 15 de maio de 1992

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, itens 1, 6 e 19 do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Advogado ANANIAS, SINEIRO DE CRUZ, OAB nº 5566, como representante desta Corporação, para integrar à Comissão do CONCURSO PÚBLICO para provimento dos cargos de serventias de justiça estatizadas, a realizar-se na Comarca de BONITO DE SANTA FÉ-PB.

ARLINDO CAROLINO DELGADO

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

Adm.: Dr. Antonio Pedro das Neves



PORTARIA Nº 1553/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 51, VI, combinado com o art. 87, parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, etc...

Registro Sob o N.º 1.567
Fls. 02 de 02 do Livro RP-08
[Signature]
Secr. L.º 1.º

R E S O L V E:

Designar o Exm.º Sr. Dr. ANANIAS SUNEZIO DA DA CRUZ, Bacharel em Direito, ora respondendo pela função de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, para em comissão passar a responder pelo Cargo de ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO, devendo gozar de todas as prerrogativas de Lei, fixando a sua lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, até que lei específica termine relotação, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de Janeiro de 1993.

Publique-se,
Faça-se Ciente ao Poder Legislativo
e Registre-se.

[Signature]
Dr. Antonio Pedro das Neves
Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Of. Circular nº s/nº/GPGJ

João Pessoa, 01 de fevereiro de 1994.

Honra-nos convidar Vossa Senhoria para participar da solenidade de abertura do ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS E RECICLAGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a realizar-se no dia 24 do corrente, às 8:00 horas, no Fórum Ferreira Júnior à rua Comandante Vital Rolim, Cajazeiras-PB.

Na certeza de que contaremos com a presença de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público

Ilmo(a). Sr(a). Dr. ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ
DD. Advogado - BONITO DE SANTA FÉ-PB:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"



PORTARIA Nº 008/95

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar, o Bel. Amálias Sinésio da Cruz, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, até a terior deliberação.

Publique-se o

Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 1995.

Francisco Furtado Dias
Francisco Furtado Dias
- Presidente -



 **BANCO DO BRASIL**

Ref.: Atend

Bonito de Santa Fé (PB), 16.08.95

Ao Sr.

ANNIAS SYNÉSIO DA CRUZ

AG - BONITO DE SANTA FÉ (PB)

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS - Comunicamos-lhe, conforme manifestação de V. Sa. em advogar a favor do Banco e tendo satisfeitas as exigências do Edital, passou a integrar cadastro específico, ~~para~~ ser contratado pelo Banco para defender as causas de interesse das Agências: Bonito de Santa Fé, São José de Piranhas e Cajazeiras.

2. A propósito, convidamos-o a participar de reunião a ser realizada em PATOS/PB em 210895, às 09:00 h, com o Chefe da Assessoria do Banco no Estado. Aguardamos manifestação de V. Sa., sobre sua participação no alusivo encontro. Maiores detalhes poderão ser obtidos nesta Agência.

~~BANCO DO BRASIL - BONITO DE SANTA FÉ (PB)~~

[Assinatura]
Antônio Araújo Freixo-1.272-6
Gerente de Expediente



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência*

PORTARIA Nº 522

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a classificação obtida no Exame de Seleção para Juiz Leigo, resolve

nomear **ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO** e **ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ** para exercerem o cargo de Juiz Leigo, nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Sousa, respectivamente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça,
em João Pessoa, quinta-feira, 14 de maio de 1975

Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente

gd/.



Estado da Paraíba

Diário da Justiça

568

JOÃO PESSOA - SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1996

PREÇO - R\$ 1,00

TER JUDICIÁRIO

DES. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA	
DE - DES. MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR	
DE JUSTIÇA - DES. WILSON PESSOA DA CUNHA	
DE JUSTIÇA - PROC. ALCINDOR DE O. VILLARIM	
DE - DR. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA	
CÂMARA CÍVEL SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	
DES. FONTES (PRES.)	DES. MARCOS OTÁVIO A. DE NOVAIS (PRES.)
DE DO NASCIMENTO	DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA
DE SOUZA NEVES	DES. RIVANDO BEZERRA CAVALCANTI
DE SOUTO MAIOR	DES. AMAURY RIBEIRO DE BARROS
CÂMARA CRIMINAL CONSELHO DA MAGISTRATURA	
DES. M. COUPINHO (PRES.)	DES. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA (PRES.)
DE DE Q. M. FILHO	DES. MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR (VICE)
DE MADRUGA	DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA
DE NEIRO ARNAUD	DES. WILSON PESSOA DA CUNHA
DE RO LISBOA	DES. PLÍNIO LEITE FONTES
	DES. MARCOS OTÁVIO ARAÚJO DE NOVAIS

PROCURADORES

CÂMARA CÍVEL SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	
PROC. DE S. RANGEL	PROC. AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
DE N. JERRANO	PROC. NÉYDE FIGUEIREDO PORTO
DE CORRO DINIZ	PROC. HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
DE A. DE SIQUEIRA	PROC.
CÂMARA CRIMINAL	
PROC. P. DE VASCONCELOS	PROC. JOSÉ LEMOS
DE MARES DE OLIVEIRA	PROC. GETÚLIO CAMPÊLO SALVIANO
DE MLES DE FARIAS	PROC. BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS
DE RO LOUREIRO	PROC. WALTER M. DA SILVA PORTO
	PROC. ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
PROC. ANTONALVES RIBEIRO - CORREGEDOR-GERAL do Ministério Público	

PORTARIA Nº 519

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a classificação obtida no Exame de Seleção para Juiz Leigo, resolve:

nomear SÉRGIO RICARDO ALVES para exercer o encargo de Juiz Leigo, no 3º Juizado Especial Cível, da Capital.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, quinta-feira, 16 de maio de 1996.

nomear MARCELO RAMALHO FRIGUEIRO MENDES para exercer o encargo de Juiz Leigo, no Juizado Especial Cível da Comarca de Bayeux.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, quinta-feira, 16 de maio de 1996.

Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente

PORTARIA Nº 521

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a classificação obtida no Exame de Seleção para Juiz Leigo, resolve:

nomear JOGÉLIO JAIRO VIEIRA para exercer o encargo de Juiz Leigo, no Juizado Especial Cível da Comarca de Cabedelo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, quinta-feira, 16 de maio de 1996.

Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente

PORTARIA Nº 522

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a classificação obtida no Exame de Seleção para Juiz Leigo, resolve:

nomear ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO e ANANIAS SYNESIO DA CRUZ para exercerem o encargo de Juiz Leigo, nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Sousa, respectivamente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, quinta-feira, 16 de maio de 1996.

Des. Antônio Elias de Queiroga
Presidente

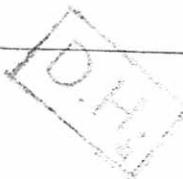
PORTARIA Nº 194 / Gabinete

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a classificação no 4º



Unidade ECT/DR/PB-TJ/PE
N.º DO CONTRATO 5822

EXMO. SR.
DR. ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ
JUIZ LEIGO J.E.P.C. Criminal
FORUM DE SOUSA
CEP: 58800-000



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

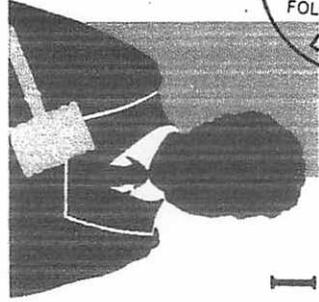
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Raphael Carneiro Arnaud e o Presidente da Comissão da Revista do Foro, Desembargador José Martinho Lisboa, têm a honra de convidar Vossa Excelência e Excelentíssima Família para a solenidade de lançamento da Revista do Foro, Volume 96, Ano 1996.2, contendo acórdãos civis e criminais.

Data: 13 de junho de 1997

Horário: 11:00

Local: Salão Nobre do Palácio da Justiça

Traje: Passivo



ENCONTRO ESTADUAL DE MAGISTRADOS, CONCILIADORES E JUIZES LEIGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

De 13 a 15 de abril 2000
Forum Des. Archimedes Souto Maior
João Pessoa - PB.

CERTIFICADO

Conferido a ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ
pela participação no I ENCONTRO ESTADUAL DE MAGISTRADOS,
CONCILIADORES E JUIZES LEIGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS,
realizado no período de 13 a 15 de abril 2000.

Des. José Martinho Lisboa
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
BIÊNIO 1999-2000

Dr. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Presidente da Comissão Organizadora

Dr. José Herbert Luna Lisboa
Coordenador Estadual dos Juizes

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho
Juiz Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro



Portaria n.º 104/2001,

de 05 de Setembro de 2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes conferidas pelo Art. 51, X da Lei Orgânica Municipal em vigor c/c com o disposto no Art. 2.º, II, 4, da Lei Municipal n.º 429/2001, de 28 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Designar o Servidor Municipal Bcl em Dircito Dr. ANANIAS SINÉZIO DA CRUZ, para exercer em Comissão o Cargo de **Subprocurador do Contencioso**, junto á Advocacia Geral do Município até ulterior deliberação, para o que deve servir-lhe de título a presente Portaria.

Publique-se,

Registre-se e

Dê-se Ciência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 05 de Setembro de 2001.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 104 fls. nº 61
do Livro nº 021 de 1.2001
Em 05 / 104 / 2001
Marcia Aparecida de O. Almeida
ESCRITURARIA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro



30

Portaria n.º 064/2001,

de 02 de Abril de 2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, X, da Lei Orgânica Municipal c/c o disposto no Art. 2.º, I, 1; 7.º; e Anexo I, nível 1, 2, da Lei 374/96 e Art. 7.º, III, Anexo VII da Lei 394/98,

R E S O L V E:

Nomear o **Bel. ANANIAS SINÉSIO DA CRUZ**, para Exercer em Comissão a **Função de Advogado Chefe do Departamento de Cobrança da Dívida Ativa**, lotando-o na Advocacia Geral do Município, fazendo jus às prerrogativas da Lei. Devendo servir-lhe de Título a presente Portaria.

Publique-se,
Registre-se e
Dê-se Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2001.


Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -

Registrado sob nº 001 fls. nº 35
do Livro nº 001 / 2001
Em 02 / 04 / 2001
Maria Assunção de A. P. S.
ESCRITÓRIO(A)

30



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-CNPJ 08.924.037/0001-18
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO



PORTARIA GAPRE Nº. 005/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VI, da lei Municipal 518/2006, de 27 de setembro de 2006. etc.

RESOLVE:

Nomear o Sr. Ananias Synésio da Cruz, portador de CPF. Nº 276.738.204-04, para exercer o cargo em confiança de Advogado Geral do Município, lotando-o na Advocacia Geral do Município, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2011.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

registrado sob nº 005 fls. nº 134
do Livro nº 002 / 2010
Em, 03 / 01 / 2011




Rua Dr. Batista Leite, 139, Centro, Bonito de Santa Fé, PB - CEP 58960-000 -
Fone (83) 3490-1414 e 3490-1534 -



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ Nº 08.924.037/0001-18



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE CONSULTÓRIA E ACESSORAMENTO JURIDICO, BEM COMO PATROCÍNIO DE CAUSAS E DEFESAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF (CNPJ) nº 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, na cidade supracitada, devidamente representado neste ato por seu **Prefeito constitucional**, o Drº **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, infra-assinado.

CONTRATADO: ANANIAS SYNESIO DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 5566, CPF nº 276.738.204-04, com escritório profissional na Rua Francisco Timóteo, nº 63, centro, Bonito de Santa Fé - PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, de natureza singular, de Consultoria e Assessoramento Jurídico, bem como Patrocínio de Causas e Defesas Judiciais e Administrativas, de maior complexidade, do **CONTRATANTE**, além auxiliar os órgãos da Administração na elaboração dos atos normativos necessários, nos casos em que a Procuradoria Jurídica do Município (Advocacia Geral do Município (AGM)) esteja impossibilitada de fazê-lo, exceto quando se tratar de casos privativos do Procurador ou Advogado Geral do Município.

Cláusula 2ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em o **CONTRATADO** prestar seus serviços profissionais na defesa de direitos e interesses do Município **CONTRATANTE** em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras, usando os recursos legais e acompanhando-os, além de proferir parecer jurídico em processos administrativos e elaborar minutas de atos normativos, tais como projetos

88



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ Nº 08.924.037/0001-18



de leis, decretos, vetos, portarias, entre outros, nos casos em que a Procuradoria Jurídica (Advocacia Geral do Município) esteja impossibilitada de fazê-lo, exceto quando se tratar de casos privativos do Procurador do Município (Advogado Geral do Município).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com os serviços descritos nas Cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva, definitiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes, considerando-se como período de trabalho o tempo em que o Contratado estiver à disposição do Contratante, aguardando ou executando determinação deste, no seu escritório ou em atividades externas, com observância as disposições estabelecidas no art. 20 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços objeto do presente contrato, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. O **CONTRATADO** poderá efetuar viagens para realização dos atos que se fizerem necessários, relacionados aos serviços objeto deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar e entregar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como disponibilizar livros técnicos, materiais de expediente e acesso a Internet, para o bom desempenho dos serviços tratados neste instrumento contratual.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo segundo da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de documentos comprobatórios das referidas despesas.

Cláusula 6ª. O **CONTRATANTE** se obriga a receber relatórios, efetuando o recibo na 2ª via, o qual permanecerá arquivado com o **CONTRATANTE**, bem


 Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ Nº 08.924.037/0001-18



com a pagar as contribuições previdenciárias patronal relativa aos serviços objeto do presente contrato .

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância bruta de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), dividida em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2017 a 31 (trinta e uma) de dezembro do referido ano, afóra eventuais despesas realizadas com viagens, em conformidade com o que dispõe a Cláusula 5ª, a ser cumprida até o décimo dia do mês seguinte ao serviço prestado ou que esteve à disposição do Contratado, com desconto dos encargos previstos em lei, inclusive de contribuição previdenciária, de até o limite de 11%, com base na Lei Federal nº 10.666/2003, podendo, o citado valor, ser repactuado a qualquer tempo, em caso de eventual aumento do volume dos serviços ora contratados.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de 2 % (dois por cento) do valor deste contrato. Podendo, ainda, ser rescindido, a qualquer momento, por convenção entre as partes, ou unilateralmente por interesse público.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data constante da cláusula 11ª deste contrato, vencendo-se no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser repactuado ou prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula 10ª. É inexigível licitação para o presente contrato, nos termos do inciso II do art.25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado.

CONDIÇÕES GERAIS


 Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ Nº 08.924.037/0001-18



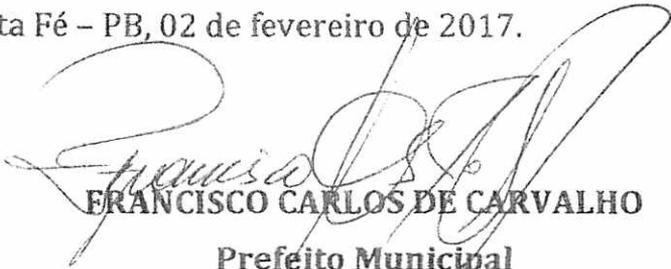
Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonito de Santa Fé – PB.

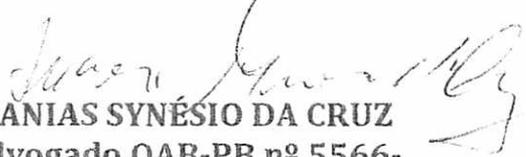
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bonito de Santa Fé – PB, 02 de fevereiro de 2017.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

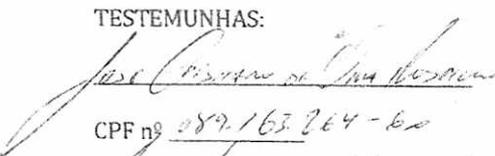
- CONTRATANTE -

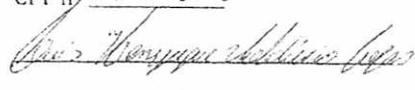

ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ

- Advogado OAB-PB nº 5566-

-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:


 CPF nº 089.165.264-60


 CPF nº 202.552.787-20



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ Nº 08.924.037/0001-18



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE CONSULTÓRIA E ACESSORAMENTO JURIDICO, BEM COMO PATROCÍNIO DE CAUSAS E DEFESAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF (CNPJ) nº 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, na cidade supracitada, devidamente representado neste ato por seu **Prefeito constitucional**, o Drº **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, infra-assinado.

CONTRATADO: ANANIAS SYNESIO DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 5566, CPF nº 276.738.204-04, com escritório profissional na Rua Francisco Timóteo, nº 63, centro, Bonito de Santa Fé - PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, de natureza singular, de Consultoria e Assessoramento Jurídico, bem como Patrocínio de Causas e Defesas Judiciais e Administrativas, de maior complexidade, do **CONTRATANTE**, além auxiliar os órgãos da Administração na elaboração dos atos normativos necessários, nos casos em que a Procuradoria Jurídica do Município (Advocacia Geral do Município (AGM)) esteja impossibilitada de fazê-lo, exceto quando se tratar de casos privativos do Procurador ou Advogado Geral do Município.

Cláusula 2ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em o **CONTRATADO** prestar seus serviços profissionais na defesa de direitos e interesses do Município **CONTRATANTE** em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-o nas contrárias, seguindo umas e outras, usando os recursos legais e acompanhando-os, além de proferir parecer jurídico em processos administrativos e elaborar minutas de atos normativos, tais como projetos de leis, decretos, vetos, portarias, entre outros, nos casos em que a Procuradoria



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ Nº 08.924.037/0001-18



Jurídica (Advocacia Geral do Município) esteja impossibilitada de fazê-lo, exceto quando se tratar de casos privativos do Procurador do Município (Advogado Geral do Município).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com os serviços descritos nas Cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma *preventiva, definitiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes*, considerando-se como período de trabalho o tempo em que o Contratado estiver à disposição do Contratante, aguardando ou executando determinação deste, no seu escritório ou em atividades externas, com observância as disposições estabelecidas no art. 20 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATADO** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços objeto do presente contrato, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. O **CONTRATADO** poderá efetuar viagens para realização dos atos que se fizerem necessários, relacionados aos serviços objeto deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar e entregar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como disponibilizar livros técnicos, materiais de expediente e acesso a *Internet*, para o *bom desempenho dos serviços tratados* neste instrumento contratual.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo segundo da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de documentos comprobatórios das referidas despesas.

Cláusula 6ª. O **CONTRATANTE** se obriga a receber relatórios, efetuando o recibo na 2ª via, o qual permanecerá arquivado com o **CONTRATANTE**, bem com a pagar as contribuições previdenciárias patronal relativa aos serviços objeto do presente contrato .

DO PAGAMENTO



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ Nº 08.924.037/0001-18

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância bruta de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), dividida em 11 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2018 a 31 (trinta e uma) de dezembro do referido ano, afora eventuais despesas realizadas com viagens, em conformidade com o que dispõe a Cláusula 5ª, a ser cumprida até o décimo dia do mês seguinte ao serviço prestado ou que esteve à disposição do Contratado, com desconto dos encargos previstos em lei, inclusive de contribuição previdenciária, de até o limite de 11%, com base na Lei Federal nº 10.666/2003, podendo, o citado valor, ser repactuado a qualquer tempo, em caso de eventual aumento do volume dos serviços ora contratados.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de 2 % (dois por cento) do valor deste contrato. Podendo, ainda, ser rescindido, a qualquer momento, por convenção entre as partes, ou unilateralmente por interesse público.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data constante da cláusula 11ª deste contrato, vencendo-se no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser repactuado ou prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula 10ª. É inexigível licitação para o presente contrato, nos termos do inciso II do art.25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

DO FORO



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ Nº 08.924.037/0001-18



Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonito de Santa Fé – PB.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bonito de Santa Fé – PB, 01 de fevereiro de 2018.

Francisco Carlos de Carvalho
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

- CONTRATANTE -

Ananias Synésio da Cruz
ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ

- Advogado OAB-PB nº 5566-

-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

Jose Carlos de Oliveira
 CPF nº 053.103.204-00

Jose Carlos de Oliveira
 CPF nº 053.103.204-00



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA ANANIAS SYNESIO DA CRUZ – CPF: 276.738.204-04.

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, com sede na Av. Áurea Dias de Almeida, na cidade de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.924.037/0001-18 neste ato representada pelo Prefeito, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF nº 251.619.974-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 617.082 2ª via – SSP – PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física ANANIAS SYNESIO DA CRUZ – CPF: 276.738.204-04. Sede na rua Francisco Timoteo, nº 63, centro, Bonito de Santa Fé – PB, 58.960-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 0017.01.2019-05, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 0003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de advogado para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, além do patrocínio de causas e defesas judiciais ou administrativas do município, minutas de atos normativos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de especificações do objeto, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de assinatura a 31 de dezembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

02.020 Advocacia-Geral do Município

04.122.2002.2004 Manutenção das atividades da Advocacia-Geral

000052.3390.3599 serviços de consultoria

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Pág.: 1/1



Prefeitura Municipal de Bonito da Santa Fé - PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Sator de Licitações e Contratos Administrativos

- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviços.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de especificações do objeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2 multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;



Prefeitura Municipal de Bonito da Santa Fé - PB

CNPJ 08.924.037/0001-18

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

- 11.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o qual pertencer a cidade de Bonito da Santa Fé- PB.



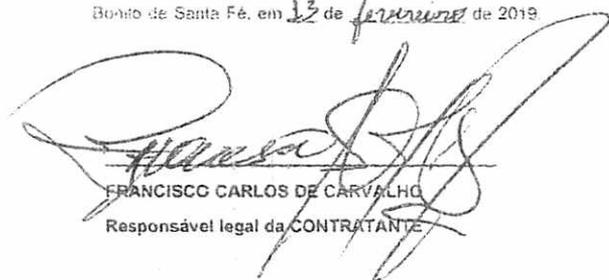
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB

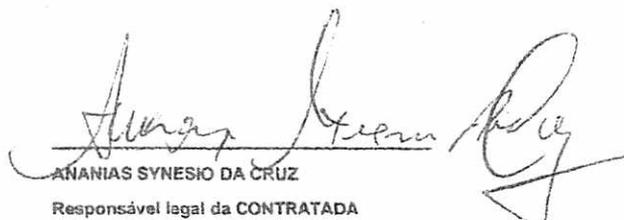
CNPJ 08.924.037/0001-18

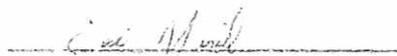
Setor de Licitações e Contratos Administrativos

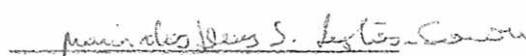
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bonito de Santa Fé, em 13 de fevereiro de 2019.


 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
 Responsável legal da CONTRATANTE


 ANANIAS SYNESIO DA CRUZ
 Responsável legal da CONTRATADA


 Nome: José Múnel Oliveira Alves
 CPF: 705.339.604-52
 Testemunha 1


 Nome: Maria das Dóres Siqueira Lustosa Soares
 CPF: 056.329.304-75
 Testemunha 2



Ananias Synesio da Cruz

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0288996157728071>

Última atualização do currículo em 03/05/2020

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) (1989). Atualmente é Advogado militante, inscrito na OAB/PB sob o nº 5506, com atuação nas áreas de Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito de Família e das Sucessões.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Ananias Synesio da Cruz

Dados pessoais

Filiação José Leandro da Cruz e Maria de Lourdas da Cruz

Nascimento 07/06/1980 - Bonito de Sant Fé/PB - Brasil

Carteira de Identidade 611808 SSP - PB - 07/11/1978

CPF 276.738.204-04

Endereço residencial Rua Pedro Magalhães de Moura, nº 26 centro - Bonito de Santa Fé 58960-000, PB - Brasil

Endereço eletrônico E-mail para contato : synesiocruz@bol.com.br

Formação acadêmica/titulação

1983 - 1989 Graduação em BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil

Atuação profissional

1. Empresa V. JOSÉ LEANDRO DA CRUZ & CIA LTDA - VJLC&CIALTDA

Vínculo institucional

1981 - 1985 Vínculo: Sócio Administrador, Enquadramento funcional: Sócio Proprietário, Regime: Parcial
Outras informações:
Exerceu atividade empresarial, na condição de sócio administrador da empresa (do ramo de revenda de combustíveis) V. JOSÉ LEANDRO DA CRUZ & CIA LTDA, com sede e filial na cidade de Bonito de Santa Fé, CNPJ nº 08290538/0001-90, a qual a partir de 04 de junho de 1985 passou a denominar-se ANTONIO LUCENA & CIA LTDA

2. Empresa A Synesio da cruz - ASC

Vínculo institucional

1985 - 1990 Vínculo: Empresário, Enquadramento funcional: Proprietário, Regime: Parcial
Outras informações:
Exerceu atividade empresarial na condição de proprietário de empresa A. Synesio da Cruz, no ramo e revenda de materiais de construção e outros produtos, com sede na cidade de Bonito de Santa Fé, no período de outubro de 1985 a março de 1990.

3. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PMBSF

Vínculo institucional

1989 - 1996 Vínculo: Advogado, Enquadramento funcional: Contratado, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Atuação como advogado da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, nos seguintes períodos: a) De dezembro de 1989 a abril de 1996.

4. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB

03/05/2020

Currículo Lattes



Vínculo institucional

1996 - 2001 Vínculo: Juiz Leigo (Não togado) JECRIM . Enquadramento funcional: Cargo temporário. Carga horária: 30. Regime: Parcial.
Outras informações:
Atuação como Juiz Leigo (Não Togado) do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa-PB

5. Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB - CMBSF

Vínculo institucional

1995 - 1996 Vínculo: Advogado . Enquadramento funcional: Contratado . Carga horária: 15. Regime: Parcial
Outras informações:
Atuação como Advogado e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, nos períodos compreendidos entre janeiro de 1995 a abril de 1996, além de outros períodos

6. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE-PB - IPASB

Vínculo institucional

1995 - 2016 Vínculo: Advogado . Enquadramento funcional: Contratado . Carga horária: 15. Regime: Parcial
Outras informações:
Atuação como advogado do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Bonito de Santa Fé-PB (IPASB), nos anos de: 1995; 2013 a 2016.

7. Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB - PMBSF

Vínculo institucional

2001 - 2019 Vínculo: Advogado . Enquadramento funcional: Contratado . Carga horária: 20. Regime: Parcial
Outras informações:
Atuação como advogado da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, no período de: janeiro de 2001 a dezembro de 2019

8. Banco do Brasil S.A. - BB

Vínculo institucional

1995 - 1995 Vínculo: Advogado credenciado . Enquadramento funcional: Advogado credenciado, Regime: Parcial
Outras informações:
Após seleção, integrou o cadastro específico para funcionar como Advogado Credenciado do Banco do Brasil S.A., para defender as causas e interesses das Agências de Bonito de Santa Fé, São José de Piranhas e Cajazeiras - PB (ano de 1995)

9. REDE LUCENA C. E COMBUSTÍVEIS LTDA - RLCC

Vínculo institucional

2018 - 2019 Vínculo: Advogado . Enquadramento funcional: contratado, Regime: Parcial

10. ANTÔNIO L. & CIA LTDA - ALCL

Áreas de atuação

1. Direito Público
2. Direito Privado
3. Direitos Especiais

Outras informações relevantes

- 1 Como advogado já atuou em ações e recursos perante os seguintes Tribunais: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF 5ª), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJ-PB), TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TER-PB), TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (TRT 13) e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJ-SP).
Como experiências profissionais: Já profere diversos PARECERES JURÍDICOS, sobre os mais variados assuntos envolvendo Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Previdenciário no Serviço Público.
No campo da Técnica Legislativa: Elaborou inúmeras minutas de Projetos de Leis para Parlamentares de Câmaras Municipais.
Em outras áreas: Elaborou diversas minutas de Estatutos de Constituição de Sociedades Cíveis de Direito Privado, bem como de Estatutos de Sociedades Cíveis de Interesse Público e Contratos Sociais de Constituição de Empresas Privadas.
Já integrou o CONSELHO DA COMUNIDADE da Comarca de Bonito de Santa Fé, como representante da OAB-PB (Lei nº 7.210, de 11.07.1994 (Lei de Execução Penal); Em 01 de janeiro de 1994, como convidado, participou da abertura do ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS E RECICLAGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA: De 13 a 15 de abril de 2000, a convite do Presidente do Tribunal de Justiça, participou do I ENCONTRO ESTADUAL DE MAGISTRADOS, CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.
Integrou o TRIBUNAL DO JÚRI da Comarca de Bonito de Santa Fé, durante vários anos. Prestou SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL, junto à 39ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito de Santa Fé, nos seguintes pleitos eleitorais: 1982 (Presidente de Mesa Receptora de Votos e Escrutinador), 1986 (Presidente de Mesa Receptora), 1988 (Presidente de Mesa Receptora e Escrutinador), 1989 (Presidente de Mesa Receptora e Membro)

03/05/2020

Currículo Lattes

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 03/05/2020 às 14:24:49.



CURRICULUM VITAE
ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ
Advogado



Formação Acadêmica

BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, FORMADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB), EM 07 DE JANEIRO DE 1.989.

INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA PARAÍBA (OAB-PB), sob o nº 5566

Objetivo

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica; Patrocínio de Causas e Defesas Judiciais ou Administrativas; Assessoramento Técnico para elaboração de atos normativos (Técnica Legislativa); e Assessoria Cartorária de Tabelionatos de Notas e Serventias de Registros Públicos

Experiências Profissionais

ATIVIDADES NA ÁREA PÚBLICA:

- Empresa ou Ente Estatal: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
 - Cargo/Função: Advogado (Procurador Geral)
 - Período: Janeiro de 2001 a dezembro de 2009;
- Empresa ou Ente Estatal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
 - Cargo/Função: Juiz (não togado) do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa
 - Período: Maio de 1996 a janeiro de 2001 (Aprovação em certame de provas e títulos);
- Empresa ou Ente Estatal: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
 - Cargo/Função: Advogado Geral do Município (Procurador Geral)
 - Período: Janeiro de 1993 a maio de 1996;
- Empresa ou Ente Estatal: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 - Cargo/Função: Assessor e Consultor Jurídico
 - Período: 1995 a 1996;
- Empresa ou Ente Estatal: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ



- Cargo/Função: Assessor Jurídico
- Período: 1995 (ocasião em que, entre outros trabalhos, redigiu as minutas dos Projetos de Lei que deram origem as leis relativas aos “Planos de Benefícios de Custeio da Previdência Municipal”);
- Empresa ou Ente Estatal: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
 - Cargo/Função: Advogado
 - Período: Março de 1990 a Janeiro de 1993;
- Empresa ou Ente Estatal: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 - Cargo/Função: Assessor Jurídico da Assembléia Municipal Constituinte Elaborou a minuta do Projeto de Lei que deu origem à Lei Orgânica do Município;
 - Atuação como Advogado do Município de Bonito de Santa Fé (Prefeitura Municipal), nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.
- Empresa ou Ente Estatal: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
 - Cargo/Função: Advogado
 - Período: 2013, 2014, 2015 e 2016;
 - Empresa ou Ente Estatal: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ
 - Cargo/Função: Advogado
 - Período: Setembro a dezembro de 2013 e janeiro a dezembro de 2014;
- Empresa ou Ente Estatal: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ
 - Cargo/Função: Advogado
 - Período: anos de 2015 e 2016;
- Empresa ou Ente Estatal: MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
 - Cargo/Função: Advogado
 - Período: 2017 e 2018
- Empresa ou Ente Estatal: MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB
 - Cargo/Função: Advogado
 - Período: ano de 2019

ATIVIDADES NA ÁREA PRIVADA:

- Empresa ou Ente Estatal:

Rua Pedro Magalhães de Moura, nº 26, centro, Bonito de Santa Fé-PB, CEP nº 58960-000
Tel. 0xx(83)3490.1353. Email: synesiocruz@bol.com.br

2

A

- BANCO DO BRASIL S.A.: Cargo/Função: Integrou o cadastro específico para funcionar como Advogado Credenciado do Banco do Brasil S.A. para defender as causas e interesses das Agências de Bonito de Santa Fé, São José de Piranhas e Cajazeiras – PB. Período: ano de 1995;
- Outras Empresas Privadas: Atuação como advogado de várias empresas do Estado da Paraíba;
- Advogado das seguintes empresas:
 - a) REDE LUCENA COREMENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.220.038/0001-72, com endereço na Estrada Coremas a Cajazeirinhas, Km 20, da Rodovia PB 336, s/n, Coremas-PB;
 - b) SC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.312/0001-75, com sede na Rua Acioneida Ramalho, s/n, centro, Ibiara-PB;
 - c) TAVARES & LUCENA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.834/0001-03, localizada na Rodovia PB 400, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé-PB;
 - d) ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.538/0001-90, localizada na Rua Praça Fernando Antônio de Almeida, s/n, centro, Bonito de Santa Fé-PB;
 - e) LETÍCIA PEREIRA DE SOUSA LEITE, com o nome de fantasia de Posto Lucena, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.743/0001-33, localizada na Rua Antonio Virgulino, nº 107, bairro Bela Vista, Itaporanga-PB, e posteriormente para a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.332.743/0001-33, sediada no mesmo endereço;
 - f) VALDOMIRO TAVARES LUCENA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.988.476/0001-04, localizada na Rua Praça Antônio de Figueiredo Sitônio, nº 760, centro, Conceição-PB;
 - g) EDILEUZA PEREIRA DE LACERDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 701176190002-47, sediada na Rodovia Coremas a Cajazeirinhas, s/n, zona rural, Município de Coremas-PB,
- ADVOGADO militante com atuação junto a diversas VARAS TRABALHISTAS integrantes da jurisdição do TRT DA 13ª REGIÃO e VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, bem como perante diversas VARAS PERTENCENTES À JURISDIÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DA PARAÍBA, CEARÁ e SÃO PAULO, bem como junto a vários Órgãos Federais e Estaduais.

Atuação perante os seguintes Tribunais:

Rua Pedro Magalhães de Moura, nº 26, centro, Bonito de Santa Fé-PB, CEP nº 58960-000
Tel. 0xx(83)3490.1353. Email: synesiocruz@bol.com.br

3



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TST)
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF 5ª)
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJ-PB);
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TER-PB);
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (TRT 13);
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TC-PB); e
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJ-SP).



Ainda, na condição de ADVOGADO militante, atuação nas áreas de Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito de Família e das Sucessões.

**Outras
Experiências
Profissionais**

Experiência em:

(Na área de Consultoria e Assessoria Jurídica da Administração Pública)

- Proferiu diversos PARECERES JURÍDICOS, sobre os mais variados assuntos envolvendo Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Previdenciário no Serviço Público.

Técnica Legislativa / Técnica de Elaboração de Atos Normativos:

- Elaboração de inúmeras minutas de Projetos de Leis para Parlamentares e Câmaras Municipais;
- Elaboração de diversas minutas de Estatutos de Constituição de Sociedades Cíveis de Direito Privado;
- Elaboração de várias minutas de Estatutos de Sociedades Cíveis de Interesse Público;
- Elaboração de diversos Contratos Sociais de Constituição de Empresa Privadas.

(Na área Privada)

Registros Públicos:

- Realização de Inventários Judiciais e Administrativos;
- Elaboração de Instrumentos Particulares de Promessa de Venda e Compra, Cessão, Alienação e outros;
- Elaboração de Estatutos e Regimentos Internos de Associações;
- Elaboração de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha Consensual;
- Elaboração de Escrituras Públicas de Divórcio Consensual;
- Elaboração de Escrituras Públicas de Separação Consensual;

Rua Pedro Magalhães de Moura, nº 26, centro, Bonito de Santa Fé-PB, CEP nº 58960-000
 Tel. 0xx(83)3490.1353. Email: synesiocruz@bol.com.br

4

- Exame de Escrituras Públicas, Instrumentos Particulares, Títulos Judiciais, Incorporações Societárias, Incorporações Imobiliárias e outros;
- Acompanhamento do trâmite de títulos prenotados e certidões;
- Elaboração de notificações extrajudiciais;
- Elaboração de Testamentos e Contratos de Doações;



Informações Complementares

- Aprovação do EXAME VESTIBULAR para o Curso de Letras da UFPB
- Aprovado no EXAME DE ORDEM da OAB-PB, em 31 de março de 1989;
- Em 15 de maio de 1992: Como Advogado representante da OAB-PB, integrou à COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS DE SERVENTIAS DE JUSTIÇA ESTATIZADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, perante a Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, conforme Portaria nº 050/92, expedida pelo então PRESIDENTE DA SECIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB-PB), na pessoa do Dr. Antonio Vital do Rêgo;
- Curso: I ENCONTRO ESTADUAL DE MAGISTRADOS, CONCILIADORES E JUIZES LEIGOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (Período de 13 a 15 de abril de 2000, a convite do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba)
- Curso: CURSO DE DIREITO AMBIENTAL EMPRESARIAL (plataforma Advise)
- Curso: CURSO DE DIREITO DIGITAL E SUAS VERTENTES (plataforma Advise)

Outras experiências

- Integrou o CONSELHO DA COMUNIDADE da Comarca de Bonito de Santa Fé, como representante da OAB-PB (Lei nº 7.210, de 11.07.1994 (Lei de Execução Penal));
- Em 01 de janeiro de 1994, como convidado, participou da abertura do ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS E RECICLAGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA;
- Integrou o TRIBUNAL DO JÚRI da Comarca de Bonito de Santa Fé, durante vários anos;
- Prestou SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL, junto à 39ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito de Santa Fé, nos seguintes pleitos eleitorais: 1982 (Presidente de Mesa Receptora de Votos e Escrutinador); 1986 (Presidente de Mesa Receptora); 1988 (Presidente de Mesa Receptora e Escrutinador); 1989 (Presidente de Mesa Receptora e Membro da Junta Apuradora); 1990 (Presidente de Mesa Receptora e Membro da Junta Apurador); 1992

(Presidente de Mesa Receptora); 1993 (Presidente de Mesa Receptora e Membro da Juntada Apuradora), e, em 1994 (Presidente de Mesa Receptora)



- De janeiro de 1981 a junho de 1985 exerceu atividade empresarial, na condição de sócio administrador da empresa (do ramo de revenda de combustíveis) V. *José Leandro da Cruz & Cia Ltda*, com sede e filial na cidade de Bonito de Santa Fé, CNPJ nº 08290538/0001-90, a qual a partir de 04 de junho de 1985 passou a denominar-se *Antonio Lucena & Cia Ltda*;
- Exerceu, ainda, atividade empresarial na condição de sócio e administrador de empresa de revenda de materiais de construção, com sede na cidade de Bonito de Santa Fé.
- De outubro de 1985 a março de 1990 desempenhou atividade comercial, na qualidade de empresário individual proprietário da *empresa Ananias Synesio da Cruz*;
- No ano de 2008, na condição de um dos membros fundadores, participou da criação da *Associação Religiosa, Cultural de Assistência Social*.
- Membro do Conselho Paroquial da Paróquia Santo Antônio, de Bonito de Santa Fé;
- Além de outras atividades não especificadas no presente Curriculum vitae .

ANANIAS SYNÉSIO DA CRUZ
Advogado OAB-PB nº 5566